



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.202/2016**

Publicada no D.O.E. 30-06-2016, p. 22

**Aprova a Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), que dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação - presencial e à distância, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), e dá outras providências.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603150208331, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Instrução Normativa da PGDP, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação - presencial e à distância, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Determinar que a Instrução Normativa aprovada por esta Resolução seja submetida à apreciação dos Departamentos, sob a coordenação da PGDP, para posterior deliberação deste Conselho Pleno.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso/BA, 31 de março de 2016.

**Jose Bites de Carvalho**

Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Instrução Normativa PGDP, que institui critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação presenciais e a distância, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), encontra-se disponível no site da UNEB <[www.uneb.br](http://www.uneb.br)>.*

# INSTRUÇÃO NORMATIVA PGDP

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental na UNEB, revogando a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA n° 001/2012, publicada em 12 e 13/05/2012.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), considerando o modelo *multicampi* da UNEB e com o objetivo de disciplinar os procedimentos a serem observados para a cooperação técnico-acadêmica entre os Departamentos, com base no artigo 6º do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia,

## RESOLVE:

1. A Cooperação docente Interdepartamental de que trata a presente instrução, refere-se à carga horária extra/regime de trabalho com o objetivo de possibilitar especificamente a realização das atividades de ensino, tendo por base as práticas acadêmicas compatíveis com as necessidades de funcionamento dos Cursos de Graduação presenciais e Ensino a Distância, assegurando o processo de formação e integralização discente.

2. Entende-se por Cooperação Interdepartamental, a atividade de ensino na graduação realizada, pelo docente em Departamento diferente daquele no qual mantém vínculo de lotação, com localização em outra cidade, em atividades de ensino de Graduação dirigidas a um ou mais componentes curriculares integrantes de um ou mais Cursos.

2.1. A cooperação docente dependerá de autorização prévia e expressa da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), em processo administrativo devidamente instruído para esse fim, que terá início mediante a Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento solicitante motivado pelo Colegiado do Curso a que se destina, e Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento de lotação ouvido o respectivo Colegiado.

2.2. Não haverá impedimento para a cooperação docente nas seguintes situações:

- a) para complementar sua carga horária regimental nas atividades de ensino de graduação, sem qualquer remuneração adicional.
- b) em regime remunerado de cooperador, se o docente tiver sua carga horária nas atividades de ensino compatível com o seu regime de trabalho no Departamento de origem.

2.3. A presente Instrução Normativa define que a Cooperação Interdepartamental, no entanto, nada obsta que, excepcionalmente, um professor do Departamento coopere em Curso fora da sede do mesmo *Campus* onde funciona o Departamento, nas mesmas condições dispostas no item 2.2.

3. É vedada a participação no exercício da cooperação, aos docentes que não tiverem sua carga horária mínima nas atividades de ensino de Graduação compatível com o seu regime de trabalho no Departamento de origem, rigorosamente em conformidade com os Artigos 240, 241 e 242 do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia, e nas situações indicadas abaixo:

Aos docentes investidos em cargos comissionados que optarem por reduzir a carga horária no ensino de graduação.

- a) Aos docentes que estiverem com sua carga horária total em disponibilidade, na Universidade, para exercer função administrativa.
- b) Aos docentes que estiverem com sua carga horária reduzida para realizar Curso de pós-graduação, bem como aquele que se afastar das atividades de ensino de graduação, para disposição a outro órgão, licença sabática, licença prêmio e outras.
- c) Ao docente de dedicação exclusiva com redução da carga horária no ensino de graduação.
- d) Aos Coordenadores de Colegiado que estiverem com sua carga horária no ensino de graduação reduzida.

**4.** Será previsto no Calendário Acadêmico o período para encaminhamento dos processos administrativos de solicitação de cooperação docente interdepartamental, respeitando-se o prazo limite de 40 (quarenta) dias após o início do semestre acadêmico correspondente.

**4.1.** O processo deverá ser devidamente instruído com a indicação clara e precisa pelo Departamento solicitante, ouvido o Colegiado de Curso e, encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) com os seguintes elementos:

- a) Quadro de oferta de componente ou componentes curriculares sem professor no qual o docente irá cooperar, informando a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), total e semanal, efetivamente realizada(s) em sala de aula;
- b) Declaração de anuência do docente cooperador informando o nome e a carga horária do(s) componente(s) a serem ministrados, sendo que o total de horas da cooperação não poderá ultrapassar 135 horas;
- c) Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento de lotação do docente cooperador, ouvido o Colegiado do Curso;
- d) Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento solicitante do docente cooperador, ouvido o Colegiado do Curso no qual o professor irá cooperar;
- e) Declaração emitida pelo Diretor do Departamento de lotação acerca de processos administrativos e/ou pendências de registros acadêmicos do docente cooperador, referente a semestres anteriores.

**4.2.** Além da análise dos documentos relacionados acima, o Plano Individual de Trabalho-PIT e o quadro de disponibilidade docente, do Departamento solicitante, também serão instrumentos analisados, via sistema, pela PGDP para a concessão da cooperação.

**4.3.** Compete aos Coordenadores e Diretores a avaliação e liberação, via sistema, do Plano Individual de Trabalho dos docentes lotados nos respectivos Departamentos para que a PGDP possa analisar e encaminhar os processos ao setor de Pagamento quando deferidos.

**5.** As condições para aprovação das solicitações de cooperação docente interdepartamental é o atendimento integral a todos os itens desta Instrução;

**5.1.** O docente deve estar com a carga horária nas atividades de ensino de Graduação compatível com o seu regime de trabalho, não responder a processo administrativo disciplinar e não ter pendências de registros acadêmicos relativamente a semestres anteriores.

**6.** A PGDP, através da Subgerência de Acompanhamento Docente (SUAD), procederá à análise dos processos quanto aos aspectos técnicos e legais e, em seguida, encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para avaliação, programação da despesa e autorização do Reitor.

**6.1.** Compete a Subgerência de Acompanhamento Docente (SUAD) emitir a instrução funcional do docente cooperador e informar o valor do incremento em folha de pagamento.

**6.2.** Os processos somente serão encaminhados para a folha de pagamento depois de aprovados pela PGDP, programados pela PROPLAN e autorizados pelo Reitor.

**7.** O docente cooperador receberá, por parcelas, pelas atividades de cooperação o quantitativo de aulas extraordinárias, de acordo com um dos casos abaixo:

**7.1.** valor referente a 20 (vinte) horas do seu vencimento básico, para a carga horária de até 75 (setenta e cinco) horas, em um ou mais componentes curriculares;

**7.2.** valor referente a 40(quarenta) horas do seu vencimento básico, para a carga horária superior a 75 (setenta e cinco) e até 135 (cento e trinta e cinco) horas, em um ou mais componentes curriculares;

**8.** Considerando o modelo *multicampi* da UNEB e visando atender ao princípio da cooperação estabelecida por esta Instrução, em cada semestre letivo o docente somente receberá pela atividade de cooperação em até 2 (dois) Departamentos, que sejam distintos do seu Departamento de lotação, totalizando o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 135 (cento e trinta e cinco) horas.

**9.** Nos casos extraordinários em que o processo for iniciado depois de transcorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, o Departamento deverá acrescentar, no processo, um cronograma de realização das aulas a serem ministradas pelo docente cooperador que indique a possibilidade de integralização da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

**10.** Os processos devidamente instruídos devem tramitar, para serem concluídos pela PGDP, dentro do semestre de realização da cooperação.

**11.** Os casos omissos na presente Instrução serão analisados pela PGDP para posterior deliberação.

**12.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2012, publicada no Diário Oficial de 12 e 13.05.2012.

Conselho Universitário, 31 de março de 2016.

José Bites de Carvalho  
Reitor